



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Passo do Camaragibe

Lei nº 466/97

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO PASSO DE CAMARAGIBE**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - **CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

**Art. 2º** - Ao **CMDR** compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - apreciar o **PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PMDR** e emitir parecer conclusivo, atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução.

III - exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no **PMDR**;

IV - sugerir ao Executivo e aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais para o desenvolvimento rural;

VIII - acompanhar e avaliar a execução do **PMDR**.

**Art. 3º** - O **CMDR** tem foro e sede no município de Passo de Camaragibe, Estado de Alagoas.

**Art. 4º** - O mandato dos membros do **CMDR** será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

**Art. 5º** - Integram o **CMDR**:

I - Secretário de Agricultura, como Presidente do **CMDR**;

II - representante do Gabinete do Prefeito;

III - representante da Secretaria Educação;

IV - representantes da Secretaria de Administração;

V - representante da Secretaria da Saúde,



ESTADO DE ALAGOAS

## Prefeitura Municipal de Passo do Camaragibe

- VI - representante da Secretaria do Meio Ambiente e Turismo;
- VII - representante da Secretaria de Habitação, Trabalho e Ação Social - SHETAS;
- VIII - representante de associações comunitárias;
- IX - representante do sindicato dos trabalhadores rurais;
- X - representante da Igreja Católica;
- XI - representante da Igreja Evangélica.

**Parágrafo Único** - Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

**Art. 6º** - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

**Art. 7º** - O **CMDR** elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Passo de Camaragibe, 17 de julho de 1997.

**Cyridião Duval Peixoto**  
PREFEITO

Publicada e Registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Passo de Camaragibe, em 17 de julho de 1997.

**Givaldo Marcelo Bezerra Peixoto**  
Sec. de Administração